



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

CEP 35.560 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.115/89

Dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - os imóveis cujos proprietários ou locatários percebem renda fixa de até 1 (um) salário mínimo mensal.

Art. 2º - Para que possam usufruir do benefício previsto no artigo anterior, os interessados deverão comprovar à Prefeitura, com documento hábil:

- a) - renda até o limite previsto;
- b) - condição através da qual ocupa o imóvel (propriedade ou locação);
- c) - declaração de que não obtem qualquer outra fonte ou forma de rendimentos cuja soma ultrapasse o limite previsto sob as penas da falsidade ideológica;
- d) - não deter a posse de mais que uma e única propriedade e que a mesma não caracterize qualidade de construção de alto gabarito.

§ Único - A Prefeitura Municipal constatando quaisquer distorções que dizem respeito à renda e/ou ao imóvel, o beneficiário terá seu imposto regularizado, com juros e correção monetária.

Jul:



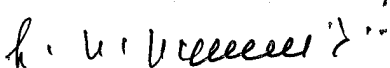
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
CEP 35.560 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - No caso de locação, na qualidade de inquilino, o interessado deverá comprovar, ainda, que é o responsável pelo pagamento do imposto.

Art. 4º - A comprovação deverá fazer-se, no corrente ano, até o dia 15 de junho de 1989 e nos exercícios seguintes, até o último dia de janeiro de cada ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 09 de maio 1989.


Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal